

Rio de Janeiro, 01/08/2007

Assunto: Adaptação dos Fundos de Investimento às Regras da Instrução CVM nº 450, de 30/03/2007

Prezados(as) Senhores(as),

1. Considerando as alterações na Instrução CVM nº 409, de 18/08/2004, em virtude da edição da Instrução CVM nº 450, de 30/03/2007, informamos que a adaptação dos regulamentos dos Fundos de Investimento deverá ser comunicada à CVM através do Módulo de Atualização Cadastral do CVMWeb.
2. A partir do link "Alteração de Dados Gerais - Adaptação do Fundo à Instrução CVM nº 450/07", o administrador deverá selecionar o Fundo que está sendo adaptado e responder à seguinte questão no item "Caracterização do Fundo":

- O regulamento do fundo já está adaptado à Instrução CVM nº 450/07?

Caso a resposta seja "Sim", o administrador deverá informar a data de adaptação do fundo às regras da Instrução CVM nº 450/07 e responder às questões abaixo:

- *O Fundo pode exceder o percentual de 50% do PL em créditos privados?*
- *A aplicação mínima por investidor é igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)?*
- *Fundo Previdenciário?*

Caso a resposta a esta última questão seja "Sim", o administrador deverá selecionar ao menos uma das alternativas à seguinte questão:

- *De quais categorias receberá aplicações?*
 - Entidade abertas de previdência privada;
 - Entidade fechadas de previdência privada;
 - Regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, Pelo Distrito Federal ou por Municípios;
 - Plano de previdência complementar aberta - PGBL;
 - Seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência - VGBL.

1. Após a atualização dos dados cadastrais, o administrador deverá enviar o novo

regulamento e o novo prospecto do fundo (se houver) através do Módulo *Upload* de Documentos do CVMWeb.

2. Finalmente, deverá ser enviado o novo Extrato de Informações sobre o Fundo, conforme já detalhado nos Ofícios-Circulares CVM/SMI/Nº 001/2007 e CVM/SMI/Nº 002/2007.
3. Para os Fundos já adaptados às regras da Instrução CVM nº 450/2007 e para os que já foram constituídos de acordo com a mesma Instrução, devem ser seguidos apenas os itens 2 e 4 acima, não sendo necessário o re-envio de novo regulamento e prospecto, se houver.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND
Superintendente de Relações com
Investidores Institucionais